

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.775, DE 2012

Denomina “Rodovia Gil Galdino” o trecho da Rodovia BR-426, entre as cidades de Piancó e Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Romero Rodrigues, pretende denominar “Rodovia Gil Galdino” o trecho da BR-426 entre as cidades de Piancó e Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Romero Rodrigues pretende homenagear o Sr. Gil Galdino, nascido no Município de Piancó, no Estado da Paraíba, no dia 8 de agosto de 1926, tornando-se um dos cidadãos paraibanos mais importantes da região. Em 1963, foi eleito inicialmente como vice-Prefeito e, depois, Prefeito por três legislaturas. Conhecido e aceito pelos seus eleitores a adversários, Gil Galdino foi Presidente da Cooperativa de Algodão do Vale do Piancó – COPVALE, durante 12 anos, fundou o Rotary Club e a Loja Maçônica de Piancó. Faleceu em 19 de abril de 2012, aos 85 anos de idade.

Nos termos da proposta em foco, o trecho da rodovia BR-426, entre as cidades de Piancó e Santana dos Garrotes, passará a ser denominado “Rodovia Gil Galdino”. Esta rodovia já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, a presente iniciativa está amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, da seguinte forma:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.775, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator